



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003, DE 17 DE MARÇO DE 2023.



Câmara Municipal de Pracinha - SP

Nº Protocolo:

PII-R-230-17-03-2023

Etiqueta: 309

Data:

17/03/2023 - 14:56:39

Gerada por: Alcione Pereira da
Silva Brito



Consulta pelo site:

<https://www.camarapracinha.sp.gov.br/consulta-protocolo>

**Regulamenta forma e Critérios para
Indenização das Despesas de Viagens da
Câmara Municipal de Pracinha.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Pracinha,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,
apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:**

Artigo 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pracinha que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

DO REQUERIMENTO

Artigo 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

- I – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.
- II – A diretoria da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.
- III – Treinamentos não específicos, de interesse coletivo de servidores ou vereadores, deverão ser promovidos.
- IV – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

Guilherme Tomazini de Almeida

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

- V – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.
- VI – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.
- VII – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Artigo 3º – Deverá a Presidência, utilizando de critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores, observar dentre outros os seguintes fatores:

I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Pracinha.

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E SUA LIMITAÇÃO

Artigo 4º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Artigo 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por Kilometragem percorrida.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação

Guilherme Tomoro da Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

- I – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no *caput* deste artigo será o valor integral disposto na categoria “A” do Anexo III desta lei, excluída locomoção interurbana, se ocorrer.
- II – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Artigo 7º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento, contando-se o dia de saída do Município até o dia de retorno ao mesmo.

- I – A avaliação quanto à necessidade dos pagamentos de diárias aos servidores ou vereadores, deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Artigo 8º – As despesas com locomoção interurbana e/ou aérea serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

- I - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas quando possível antecipadamente pela Câmara Municipal.
- II – As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro, quando a situação couber a aplicabilidade do Parágrafo I.

Guilherme Jamuró de Almeida

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

- III – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.
- VI – As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Pracinha serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, e a placa do veículo.
- V – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Artigo 9º – A Presidência deverá fazer limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor por pessoa disposto na categoria “C” do Anexo III desta lei.

- I – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.
- II – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.
- III – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto na categoria “C”, sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no *caput*.

DAS DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

Artigo 10º – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

Guilherme Jamuric de Almeida



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Artigo 11º – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12º – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Artigo 13º – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida co-autoria, devendo ser encaminhado ao setor de contabilidade e presidência para ciência e para arquivo junto ao empenho.

Artigo 14º – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário.

- I – O Servidor lotado na função de Agente Legislativo, junto ao setor de Contabilidade, ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.
-
- II – A Presidência, de posse da manifestação do Agente Legislativo e Contabilidade sob supervisão do Controle interno, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.
- III – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcial, dependendo do caso concreto.

Guilherme Junior de Almeida



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

- IV – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Contabilidade, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.
- V – Se houver discordância da Contabilidade quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Artigo 15º – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento ou não havendo o certificado, deverá ser comprovado por documento devidamente elaborado pelo órgão promotor do evento: lista de presença ou outro documento afim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Artigo 17º – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Artigo 18º – Poderão ser custeadas, eventualmente, despesas de viagens para participantes de programas, mediante prestação de contas rigorosa e sob responsabilidade de servidor da Câmara Municipal, tendo como teto máximo os valores constantes na tabela, Anexo III, com justificativa e anuência prévia da Presidência da Câmara.

Artigo 19º – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Artigo 20º – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou

Guilherme Tommasio de Almeida
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

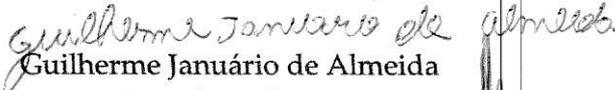
FONE/FAX 018 3552 1152.

por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pelo Controle Interno e ou Agente Legislativo.

Artigo 21º – Este Projeto de Lei de Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pracinha entrará em vigor na data de sua assinatura e aprovação, junto aos seus Anexos I, II, III e suas ressalvas a seguir.

Pracinha/SP, 17 de março de 2023 - Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza


Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Presidente da Câmara


Guilherme Januário de Almeida
Vice-Presidente


Alan Gonçalves Maia
1º Secretário


Daniel do Nascimento Marques
2º Secretário



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

DOS QUADROS DE ANEXOS

Documento de Solicitação de Viagem

DSV

ANEXO I

Requerimento de Viagem

1. Dados PESSOAIS

Nome:

Cargo:

INFORMAÇÕES da Viagem

Destino: Clique aqui para digitar texto.

Transporte

Veículo Oficial Ônibus Aéreo Outro

Motorista: Sim Não

Motivo da Viagem

Curso de Capacitação

Congresso/Seminário

Contato Parlamentar

Reunião/Representação

Outro

Detalhamento do evento:

Guilherme Jamônio de Almeida

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

Data e Horário da Viagem (previsão)

Saída: Clique aqui para digitar texto.

Retorno: Clique aqui para digitar texto.

Data e Horário do evento

Início: Clique aqui para digitar texto.

Término: Clique aqui para digitar texto.

Viagem requisitada por

Servidor Vereador Presidência

Recursos financeiros

Quantidade de Diárias	Valor da Indenização	Saldo Disponível após liberação
	Diária:	Valor:
	Total:	

AUTORIZAÇÃO*

Requerente	Presidência	Financeiro

Glu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

*A responsabilidade do departamento financeiro se limita ao valor informado para indenização e saldo-limite individual disponível, caso se confirme a liberação.

Documento de Comprovação de Viagem

DCV

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Dados PESSOAIS

Nome: _____

Cargo: _____

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Destino: _____

Forma de Hospedagem: _____

Meio de Transporte: _____

Informação do Transporte: _____

Motivo da Viagem: _____

Nº de Diárias Utilizadas: _____

Data de Saída

Horário de Saída

Data de Retorno

Horário de Retorno

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

--

gmu
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

--	--	--	--

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

TDV

ANEXO III

TABELA DE INDENIZAÇÃO

PRESIDÊNCIA

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 200,00	Até 350 km
R\$ 500,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 800,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 1.000,00	Acima de 1.200km

SERVIDORES / VEREADORES

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 200,00	Até 350 km
R\$ 500,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 700,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 800,00	Acima de 1.200 km

RESSALVAS:

– Para localidades abaixo de 80 km de distância da sede do município, conforme Artigo 6º desta lei, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante desta tabela usando como base a quilometragem de Até 350 km, Presidência/Servidores.

– Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi ou Uber.

– Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152.

– A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.

– A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.

Pracinha/SP, 17 de março de 2023 - Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza.

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Presidente da Câmara

Guilherme Januário de Almeida
Vice-Presidente

Alan Gonçalves Maia
1º Secretário

Daniel do Nascimento Marques
2º Secretário